



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2026

EDITAL DE CONSTITUI OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E ATRAÇÕES PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, NOS TERMOS DO ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Papagaios/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para Credenciamento, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

1. DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no Prédio da Prefeitura, a partir de **12 de agosto de 2026 às 09:00 h**, na sede da Prefeitura Municipal de Papagaios.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

3. DO OBJETO

3.1. Credenciamento para prestação de serviços de locação de brinquedos recreativos e atrações para eventos, visando atender às demandas das Secretarias Municipais, conforme a necessidade da Administração, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº.:

Ficha 00124
Órgão: 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Unidade:	02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Sub-Unidade:	02.03.20	ASSESSORIA DE ADMINISTRACAO GERAL
Funcional Programatica:	04.122.0021.2028	FESTIVIDADES, EVENTOS
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00318	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub-Unidade:	02.05.10	ASSESSORIA TECNICA DE POLITICAS EDUCACI
Funcional Programatica:	12.122.0021.2621	CAPACITAÇÃO SERV DA REDE DE EDUCAÇÃO
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00309	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub-Unidade:	02.05.10	ASSESSORIA TECNICA DE POLITICAS EDUCACI
Funcional Programatica:	12.122.0021.2298	EVENTOS, FESTIVIDADES HOMENAGENS
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00418	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.06	SEC MUN DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Sub-Unidade:	02.06.10	SETOR DE ESPORTES
Funcional Programatica:	27.812.0224.2094	MANUTENÇÃO DAS ATIV DESPORTO AMADOR
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00437	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.06	SEC MUN DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Sub-Unidade:	02.06.40	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Funcional Programatica:	23.695.0363.2028	FESTIVIDADES, EVENTOS
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00471	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.07.10	DIRETORIA DAS UNIDADES DE SAUDE
Funcional Programatica:	10.122.0597.2442	CONFERENCIAS , EVENTOS HOMENAGENS
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00574	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.07.20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programatica:	10.305.0436.2421	MANUTENÇÃO AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.
Man.ASPS		
Ficha	00596	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC
Sub-Unidade:	02.08.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC
Funcional Programatica:	08.122.0588.2629	EVENTOS , SEMINARIOS, CAMP. DE CONSCIENT
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00649	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC
Sub-Unidade:	02.08.50	FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO AO IDOSO
Funcional Programatica:	08.241.0586.2630	EVENTOS E PROMOÇOES SOCIAS
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00711	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Sub-Unidade:	02.11.20	FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL
Funcional Programatica:	13.392.0247.2100	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES
TRADICIONAIS		
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00707	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Sub-Unidade:	02.11.20	FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL
Funcional Programatica:	13.392.0247.2099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIFUSÃO
CUL		
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026
CREDENCIAMENTO Nº 017/2026
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Para comprovação da qualificação técnico-operacional, o interessado deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução satisfatória de serviços de características semelhantes ao objeto do credenciamento, assim entendidos, para fins desta contratação, os serviços de locação de equipamentos recreativos destinados a eventos, compreendendo atividades compatíveis com a disponibilização, montagem, instalação e acompanhamento operacional dos equipamentos.
- b) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, observadas as condições estabelecidas no edital.
- c) Não será exigida identidade entre as características, dimensões ou modelos dos equipamentos constantes dos atestados e aqueles especificados neste Termo de Referência, desde que a experiência comprovada demonstre capacidade operacional compatível com a complexidade dos serviços a serem executados.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. **Certidão de Falência** emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.3.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.1. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação apresentada, realizar diligências e solicitar esclarecimentos destinados a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a utilização da diligência para permitir o atendimento posterior de requisito que deveria ser comprovado na data da apresentação do pedido de credenciamento, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.

7.2. O indeferimento do pedido de credenciamento será devidamente motivado, com indicação das exigências do Edital ou de seus anexos que não tenham sido atendidas pelo interessado.

7.3. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, relativamente aos itens para os quais tenham requerido e obtido habilitação.

7.4. O credenciamento não assegura ao credenciado direito subjetivo à contratação, contratação imediata, quantidade mínima de serviços ou valor mínimo de faturamento, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

7.5. As demandas serão distribuídas mediante sistema de rodízio entre os credenciados habilitados para cada item, de forma objetiva, impessoal e isonômica, observada a disponibilidade para atendimento na data, local e horário da respectiva demanda.

7.6. Será mantida lista de convocação específica para cada item objeto do credenciamento. A ordem inicial será definida mediante sorteio entre os credenciados habilitados para o respectivo item, realizado de forma pública e devidamente registrado nos autos.

7.7. Os interessados credenciados após a formação da ordem inicial serão inseridos ao final da lista correspondente ao item para o qual tenham sido habilitados.

7.8. As convocações observarão rigorosamente a ordem vigente para cada item e serão realizadas por meio que permita comprovar a data e o horário do envio e da resposta do credenciado, contendo, no mínimo, a identificação do item, o quantitativo solicitado, a data, o local, os horários e as demais informações necessárias à execução.

7.9. O credenciado convocado deverá manifestar expressamente o aceite ou a impossibilidade de atendimento no prazo indicado na convocação.

7.10. Aceita e regularmente executada a demanda, o credenciado será reposicionado ao final da lista de convocação do respectivo item.

7.11. Caso o credenciado informe impossibilidade de atendimento ou não responda à convocação no prazo estabelecido, será convocado o credenciado subsequente, observada a ordem vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

7.12. A impossibilidade de atendimento de determinada demanda não implicará, por si só, descredenciamento, sem prejuízo das consequências previstas neste Edital para o descumprimento injustificado de obrigação previamente assumida.

7.13. Quando houver demandas concomitantes para o mesmo item, ou quando o quantitativo demandado não puder ser integralmente atendido por um único credenciado, serão convocados sucessivamente os demais credenciados, observada a ordem vigente, até o atendimento da necessidade da Administração.

7.14. A Administração manterá registro atualizado e rastreável do rodízio, contendo, no mínimo, os credenciados habilitados por item, a ordem vigente de convocação, as convocações realizadas, as respectivas datas e horários, as respostas apresentadas e as ocorrências de aceite, impossibilidade de atendimento e contratações efetivamente realizadas.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O CREDENCIADO deverá executar os serviços em conformidade com este Edital, o Termo de Referência, a respectiva convocação/Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e o instrumento contratual aplicável, observando as especificações técnicas, as condições de segurança e as orientações regularmente emitidas pela Administração.

8.2. O CREDENCIADO deverá disponibilizar os brinquedos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços em adequadas condições de conservação, higiene, funcionamento e segurança, observadas as especificações estabelecidas para cada item.

8.3. O CREDENCIADO será responsável pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes necessários, acompanhamento durante o funcionamento, desmontagem e retirada dos equipamentos no local indicado pela Administração.

8.4. Os equipamentos deverão estar integralmente montados, instalados, testados e em condições de utilização antes do horário estabelecido para o início do atendimento ao público, observados os horários e demais condições constantes da respectiva convocação ou NAF.

8.5. O CREDENCIADO deverá disponibilizar, durante todo o período de funcionamento dos brinquedos e atrações, monitores maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente capacitados e em número compatível com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.6. Durante a execução dos serviços, os equipamentos deverão permanecer em adequadas condições de higiene, conservação, funcionamento e segurança, cabendo ao CREDENCIADO adotar as providências necessárias à manutenção dessas condições.

8.7. O equipamento que apresentar defeito, avaria ou qualquer condição capaz de comprometer a segurança dos usuários deverá ter sua utilização imediatamente interrompida, cabendo ao CREDENCIADO promover as providências necessárias à correção ou substituição, quando cabível, sem ônus adicional para a Administração.

8.8. O CREDENCIADO deverá observar a legislação e as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos e à execução dos serviços, bem como os limites e condições de utilização estabelecidos para cada equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

8.9. O CREDENCIADO deverá cumprir os horários estabelecidos para montagem, disponibilização, funcionamento, desmontagem e retirada dos equipamentos, permanecendo responsável pela adequada execução durante todo o período contratado.

8.10. O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a segurança dos usuários, a regular execução dos serviços ou o cumprimento dos horários estabelecidos, sem prejuízo da adoção imediata das medidas de segurança que a situação exigir.

8.11. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive transporte, carga e descarga, montagem, instalação, desmontagem, retirada, mão de obra, monitores, equipamentos, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos inerentes à execução correrão por conta do CREDENCIADO, ressalvados exclusivamente os itens que o Termo de Referência atribuir expressamente à Administração.

8.12. O CREDENCIADO responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. O CREDENCIADO deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo gestor, fiscal ou demais agentes formalmente designados pela Administração, prestando as informações e os esclarecimentos relacionados à execução que lhe forem regularmente solicitados.

8.14. O CREDENCIADO deverá atender às determinações regularmente emitidas pela fiscalização destinadas à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços.

8.15. Durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, o CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, apresentando os documentos comprobatórios quando regularmente solicitado pela Administração.

8.16. O CREDENCIADO deverá designar preposto responsável pela interlocução com a Administração durante a execução dos serviços, na forma estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços efetivamente prestados obedecerá aos valores e às especificações constantes do Termo de Referência.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria requisitante, observada a efetiva execução dos serviços e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigida pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

9.3. Em caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura ou de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, iniciando-se nova contagem após a reapresentação da documentação devidamente corrigida.

9.4. A liquidação da despesa observará os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável, podendo ser suspensa quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação da correta execução dos serviços ou da regularidade da documentação apresentada.

9.5. Verificadas inconsistências na execução do objeto ou na documentação fiscal, a Administração notificará a CONTRATADA para promover a regularização, permanecendo suspensos os prazos para liquidação e pagamento até o saneamento das pendências.

9.6. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não forem sanadas irregularidades na execução dos serviços, defeitos, vícios, incorreções ou pendências decorrentes da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. O pagamento efetuado não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade, à garantia e ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10. DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 01 (um) dia contados da entrega dos documentos, conforme modelo contido no Anexo II.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº. 1.869 de 02 de janeiro de 2024, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 1.869 de 02 de janeiro de 2024.

12. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas a Comissão de Contratação no Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, ou pelo e-mail licitacao@papagaios.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

12.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a Comissão de Contratação, no horário no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

12.3. A comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III .

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail licitacao@papagaios.mg.gov.br ou pelo site www.papagaios.mg.gov.br.

13.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone (37) 3274-1260 ou pelo e-mail licitacao@papagaios.mg.gov.br.

Papagaios/MG, 07 de agosto de 2026.

Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2026, CREDENCIAMENTO Nº.
017/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

(em anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026, CREDENCIAMENTO Nº 017/2026

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E ATRAÇÕES PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, NOS TERMOS DO ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede administrativa na – - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado (qualificação), neste ato representado por, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, _____ da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº. 101/2026, Credenciamento nº. 017/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de brinquedos recreativos e atrações para eventos promovidos pelas Secretarias Municipais, mediante contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme as especificações, condições e quantidades estimadas estabelecidas neste Termo de Referência.:

ITE M	QTE. ESTIMA DA	UNIDA DE	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	VALOR UNITARI O
1.				

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. A remuneração pelos serviços efetivamente prestados observará os valores unitários estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato de Adesão.

2.1.2. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Secretaria requisitante, não gerando ao CONTRATADO direito à percepção de valor mínimo mensal ou garantia de demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

2.2. Das Condições de Pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria requisitante, observada a efetiva execução dos serviços e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigida pela legislação.

2.2.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, iniciando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogada, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação da correta execução dos serviços.

2.2.4. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura suspenderá os prazos de liquidação e pagamento até a regularização das pendências.

2.2.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação vigente, permanecendo condicionados à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

2.2.6. Dos valores devidos à CONTRATADA poderão ser descontadas multas, indenizações ou outros débitos regularmente apurados e devidos ao Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.4. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 1.849/2023 e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 devendo obedecer aos percentuais de retenção estabelecidos no anexo I da referida instrução normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.:

Ficha	00124	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Sub-Unidade:	02.03.20	ASSESSORIA DE ADMINISTRACAO GERAL
Funcional Programatica:	04.122.0021.2028	FESTIVIDADES, EVENTOS
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00318	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub-Unidade:	02.05.10	ASSESSORIA TECNICA DE POLITICAS EDUCACI
Funcional Programatica:	12.122.0021.2621	CAPACITAÇÃO SERV DA REDE DE EDUCAÇÃO
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00309	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub-Unidade:	02.05.10	ASSESSORIA TECNICA DE POLITICAS EDUCACI
Funcional Programatica:	12.122.0021.2298	EVENTOS, FESTIVIDADES HOMENAGENS
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00418	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.06	SEC MUN DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Sub-Unidade:	02.06.10	SETOR DE ESPORTES
Funcional Programatica:	27.812.0224.2094	MANUTENÇÃO DAS ATIV DESPORTO AMADOR
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00437	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.06	SEC MUN DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Sub-Unidade:	02.06.40	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Funcional Programatica:	23.695.0363.2028	FESTIVIDADES, EVENTOS
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00471	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.07.10	DIRETORIA DAS UNIDADES DE SAUDE
Funcional Programatica:	10.122.0597.2442	CONFERENCIAS , EVENTOS HOMENAGENS
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00574	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.07.20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programatica:	10.305.0436.2421	MANUTENÇÃO AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.
Man.ASPS		
Ficha	00596	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Unidade:	02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC
Sub-Unidade:	02.08.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC
Funcional Programatica:	08.122.0588.2629	EVENTOS , SEMINARIOS, CAMP. DE CONSCIENT
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00649	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC
Sub-Unidade:	02.08.50	FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO AO IDOSO
Funcional Programatica:	08.241.0586.2630	EVENTOS E PROMOÇÕES SOCIAIS
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00711	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Sub-Unidade:	02.11.20	FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL
Funcional Programatica:	13.392.0247.2100	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES
TRADICIONAIS		
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha	00707	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Sub-Unidade:	02.11.20	FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL
Funcional Programatica:	13.392.0247.2099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIFUSÃO
CUL		
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Edital de Credenciamento e o Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), não gerando ao CONTRATADO direito à contratação de quantidade mínima de serviços.

4.3. A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, mediante interesse da Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 5ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O presente Contrato de Adesão poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando cabível.

5.2. As alterações contratuais deverão preservar o objeto do credenciamento, os preços fixados no Edital e no Termo de Referência e as condições padronizadas de contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

5.3. As situações que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

6.1.1. Proporcionar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução dos serviços, prestando as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto, observadas as obrigações atribuídas a cada parte nos instrumentos da contratação.

6.1.2. Realizar as solicitações dos serviços e as convocações dos credenciados de acordo com o sistema de rodízio e os demais critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

6.1.3. Informar ao CONTRATADO, em cada convocação ou Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, o item e o quantitativo solicitado, a data, o local, os horários de montagem, funcionamento e retirada dos equipamentos e as demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

6.1.4. Disponibilizar, quando expressamente previsto no Termo de Referência como responsabilidade da Administração, as condições necessárias à instalação e ao funcionamento dos equipamentos no local do evento.

6.1.5. Designar gestor e fiscal do contrato, bem como seus substitutos, quando cabível, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução contratual.

6.1.7. Comunicar ao CONTRATADO as falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços e determinar, quando cabível, a adoção das providências necessárias à sua correção, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

6.1.8. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na respectiva convocação ou NAF, promovendo o recebimento e o ateste dos serviços regularmente executados.

6.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

6.1.10. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos e atestados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.1.11. Observar, na realização dos pagamentos, a ordem cronológica aplicável, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.12. Aplicar ao CONTRATADO, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato, mediante o procedimento legalmente aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, observando as especificações técnicas, as condições de segurança e as determinações regularmente emitidas pela Administração.

7.2. Fornecer os brinquedos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços em adequadas condições de conservação, higiene, funcionamento e segurança, sem avarias ou defeitos que comprometam sua utilização, observadas as especificações estabelecidas para cada item.

7.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes necessários, desmontagem e retirada dos equipamentos no local indicado pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Administração.

7.4. Comparecer ao local indicado na NAF, na data e horário estabelecidos pelo CONTRATANTE, com a antecedência necessária para que os equipamentos estejam integralmente montados, instalados, testados e em condições seguras de utilização antes do horário previsto para o início do atendimento ao público, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Disponibilizar, durante todo o período de funcionamento dos brinquedos e atrações, monitores maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente capacitados e em número compatível com os equipamentos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. Manter os brinquedos e equipamentos limpos, higienizados e em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança durante todo o período de execução dos serviços.

7.7. Interromper imediatamente a utilização de qualquer equipamento que apresente defeito, avaria, instabilidade ou outra condição capaz de comprometer a segurança dos usuários, adotando as providências necessárias à correção da irregularidade e, quando necessária, à substituição do equipamento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.8. Observar a legislação e as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos e aos serviços contratados, respeitando as condições e os limites de utilização estabelecidos para cada equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

7.9. Disponibilizar e manter, durante o período contratado, os equipamentos e demais recursos necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se por sua operação, conservação e manutenção, ressalvadas exclusivamente as obrigações expressamente atribuídas ao CONTRATANTE no Termo de Referência.

7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive transporte, carga e descarga, montagem, instalação, desmontagem, retirada, mão de obra, monitores, equipamentos, manutenção, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos inerentes à execução do objeto, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao CONTRATANTE no Termo de Referência.

7.12. Cumprir os locais, datas e horários estabelecidos para montagem, instalação, funcionamento, desmontagem e retirada dos equipamentos, responsabilizando-se pela regular e fiel execução dos serviços durante todo o período contratado.

7.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a segurança dos usuários, a regular execução dos serviços ou o cumprimento dos horários estabelecidos, adotando imediatamente as medidas de segurança que a situação exigir.

7.14. Atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato destinadas à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução, desde que relacionadas às obrigações previstas nos instrumentos da contratação.

7.15. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução pelo gestor, fiscal ou demais agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, prestando as informações e os esclarecimentos relacionados à execução que lhe forem solicitados.

7.16. Designar preposto responsável por representá-la perante o CONTRATANTE durante a execução dos serviços e manter atualizadas as respectivas informações de contato.

7.17. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, apresentando os documentos comprobatórios quando regularmente solicitados pelo CONTRATANTE.

7.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, observada a natureza do serviço e sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº. 1.869 de 02 de janeiro de 2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 1.869 de 02 de janeiro de 2024.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e convocação da CONTRATADA, observada a ordem da lista de credenciados.

12.2. A distribuição dos serviços obedecerá ao sistema de rodízio previsto no Edital de Credenciamento, sendo os novos credenciados inseridos ao final da lista, conforme a ordem de deferimento de seus pedidos de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

12.3. Após a execução do serviço, a CONTRATADA será reposicionada ao final da lista de credenciados, assegurando-se a distribuição equitativa da demanda entre todos os credenciados.

12.4. Caso a CONTRATADA informe impossibilidade de atendimento ou deixe de atender à convocação no prazo estabelecido pela Administração, será convocado o credenciado subsequente na ordem da lista, sem prejuízo do seu reposicionamento para futuras convocações, observado o sistema de rodízio.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de ____ .

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026 CREDENCIAMENTO Nº 017/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional/empresa, CPF/CNPJ nº....., residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 017/2026

ITEM	QTE. ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1.				

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Papagaios/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura
CPF/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026, CREDENCIAMENTO Nº 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)